



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 21.888.857/0001-60**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de abril de 2025, às 17 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **a)** alteração da definição de “Custos Mensais para Manutenção da Classe”, prevista no item 4.1; **b)** alteração do item 5.16, alínea “g”, bem como do item 5.17, além da exclusão do item 5.18, com a consequente renumeração dos itens seguintes, relativos à política de investimentos; **c)** alteração dos eventos de avaliação da classe, especialmente quanto aos incisos VI e XI do item 16.1, além da inclusão do novo inciso XII, com a consequente renumeração dos incisos seguintes; **d)** inclusão de novo encargo específico da classe, no novo inciso V do item 191.; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

a) alteração da definição de “Custos Mensais para Manutenção da Classe”, prevista no item 4.1., que passará a vigorar com os seguintes termos:

“Custos mensais para manutenção da Classe:	<i>taxas de administração, gestão escrituração, consultoria, custódia, ANBIMA, CVM, CETIP e SELIC. Despesas com tarifas bancárias/TED, custas cartorárias, escritórios de advocacia e/ou cobrança e agência de rating.”</i>
---	---

b) alteração do item 5.16, alínea “g” bem como do item 5.17, que passarão a vigorar com os termos abaixo, além da exclusão do item 5.18, que vigorou conforme segue, com a consequente renumeração dos itens seguintes, relativos à política de investimentos:



H Σ M Σ R A

“5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe deverá observar os requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial o previsto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que:

(...)

(g) o total de coobrigação dos 5 (cinco) maiores Cedentes, enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e, enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou superior a R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;”

“5.17. Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.16 acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do dia imediatamente anterior.”

“5.18. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 5.15 a 5.16, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
II – Investidores Profissionais.”

c) alteração dos eventos de avaliação da classe, especialmente quanto aos incisos VI e XI do item 16.1, além da inclusão do novo inciso XII, com a consequente renumeração dos incisos seguintes, passando a vigorar conforme abaixo:

“16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(...)

VI. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO** e ou da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(...)

XI. caso o **FUNDO** não observe por 30 (trinta) dias consecutivos os limites de concentração individual, por tipo de ativo ou por segmento estabelecidos neste Regulamento;

XII. caso o **FUNDO** não observe por 10 (dez) dias úteis consecutivos os limites de concentração dos 5 (cinco) maiores Devedores e/ou Cedentes, por tipo de ativo ou por segmento estabelecidos neste Regulamento;

(...)”

d) inclusão de novo encargo específico da classe, no novo inciso V do item 191., que vigorará com o seguinte conteúdo:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



“19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

V. custas cartorárias, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão dos procedimentos de cobrança dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 30 de abril de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 21.888.857/0001-60**